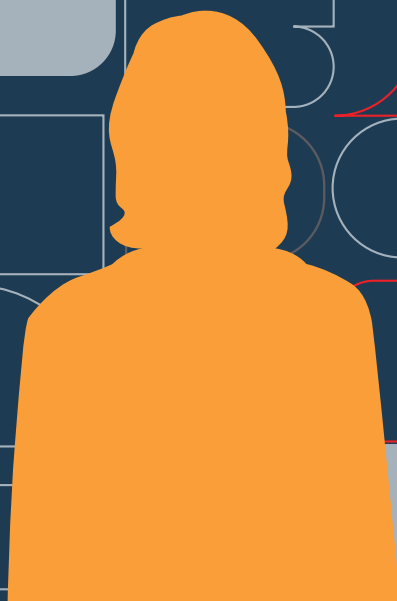


CARTILHA DE **PROTEÇÃO** AO DENUNCIANTE

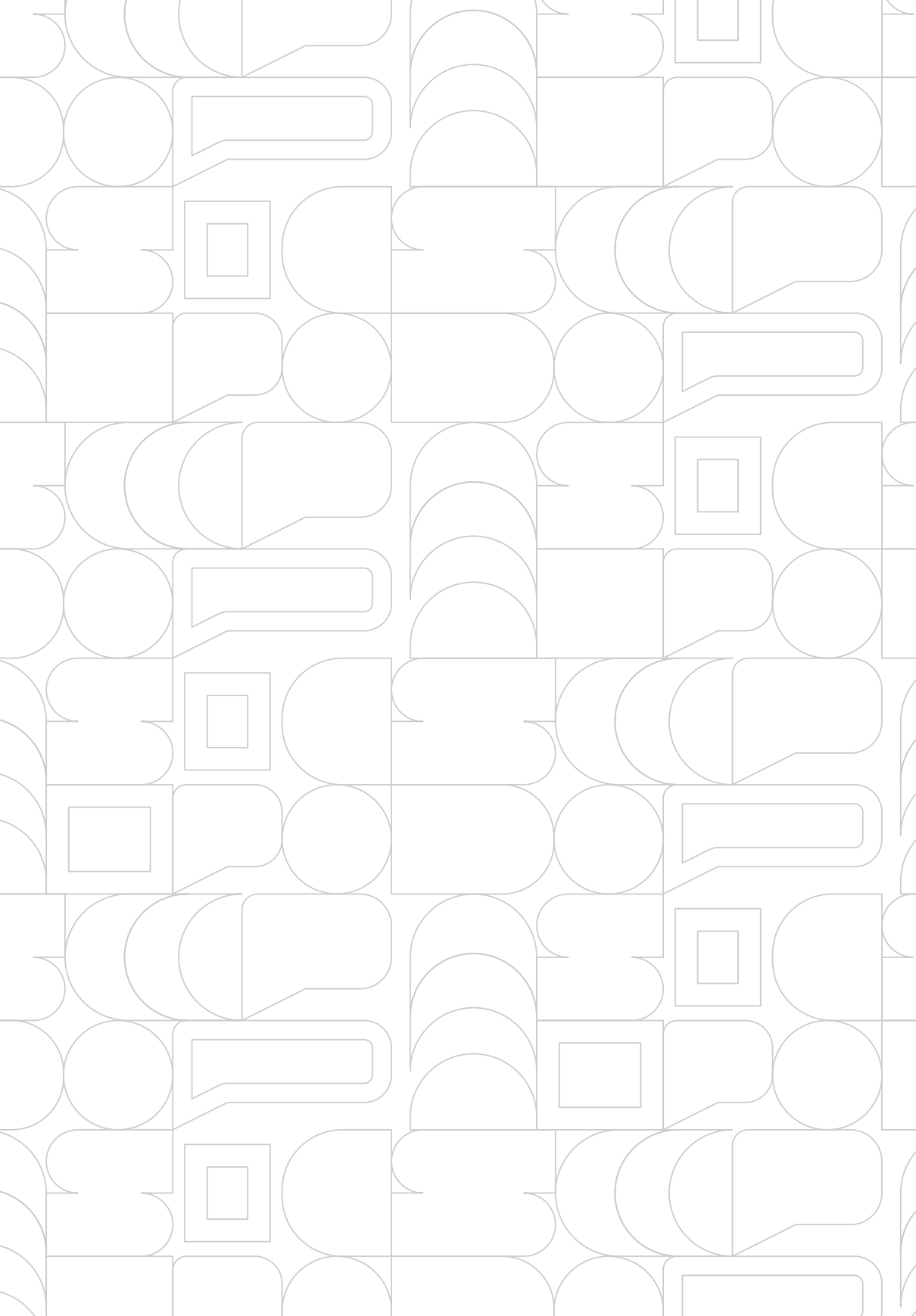
Controladoria Geral do Estado



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS



VERSÃO 1, JULHO/2025





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governador do Estado

Tarcísio de Freitas

Controlador Geral do Estado

Wagner de Campos Rosário

Controlador Geral do Estado Executivo

Roberto Cesar de Oliveira Viegas

Chefe de Gabinete

Ronaldo Leite Ferreira

Auditor Geral do Estado

José Marcelo Castro de Carvalho

Corregedor Geral do Estado

Marcos Gerhardt Lindenmayer

Ouvidor Geral do Estado

Valmir Gomes Dias

Subsecretário de Combate à Corrupção

Márcio Denys Pessanha Gonçalves

Subsecretário de Gestão Corporativa

Daniel da Silva Lima

Subsecretário de Integridade Pública e Privada

Breno Barbosa Cerqueira Alves

Coordenação e Supervisão

Felipe Teixeira Hudson e Valmir Gomes Dias

Execução

Cristiane Marques do Nascimento Missiato

Felipe Teixeira Hudson

Diagramação - Secretaria de Comunicação

Camila Motta

Daniele Pereira

Kathllen Silva

Sumário

- 1. APRESENTAÇÃO.....5**
- 2. O QUE É O CANAL DE DENÚNCIAS6**
- 3. O QUE É UMA DENÚNCIA E QUEM PODE DENUNCIAR7**
- 4. TIPOS DE DENÚNCIAS RECEBIDAS8**
- 5. AS FORMAS DE REGISTRO DA DENÚNCIA10**
- 6. GARANTIAS AO DENUNCIANTE: PRESERVAÇÃO DA IDENTIDADE E MEDIDAS ANTIRRETALIAÇÃO14**
- 7. O PROGRAMA DE PROTEÇÃO A DENUNCIANTES17**
- 8. COMPROMISSO DE PROTEÇÃO ANTIRRETALIAÇÃO20**
- 9. CAMINHO DA DENÚNCIA: DO RECEBIMENTO À APURAÇÃO22**
- 10. ATUAÇÃO DAS UNIDADES DE OUVIDORIA27**
- 11. ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E CONDUTAS DISCRIMINATÓRIAS30**
- 12. RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS32**
- 13. SANÇÕES POR RETALIAÇÃO OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS DO DENUNCIANTE34**
- 14. GLOSSÁRIO DE TERMOS ESSENCIAIS35**
- 15. CONTATO E SUPORTE36**
- 16. REFERÊNCIAS37**

Nota sobre os elementos visuais

As imagens, ilustrações e demais recursos gráficos inseridos nesta cartilha foram extraídos da Plataforma **Fala.SP** ou gerados com o uso de tecnologia de Inteligência Artificial generativa, entre os meses de abril a junho de 2025.



1. Apresentação

Esta Cartilha tem por objetivo orientar o cidadão e os agentes públicos do Estado de São Paulo sobre os direitos, garantias e procedimentos aplicáveis aos denunciantes de irregularidades na Administração Pública Estadual. A iniciativa reforça o compromisso do Governo estadual com a integridade, a transparência e a participação social, sendo parte integrante das medidas previstas no Plano Anticorrupção do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 67.682/2023.

Importante destacar que a Lei nº 13.608/2018, de 10 de janeiro de 2018, alterada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, estabelece medidas para incentivar e proteger qualquer pessoa que relate “crimes contra a administração pública, ilícitos administrativos ou quaisquer ações ou omissões lesivas ao interesse público”, assegurando, em especial, a preservação de sua identidade e proteção contra retaliações.

No âmbito estadual, o Decreto nº 68.156, de 09 de dezembro de 2023, dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado, apresentando procedimentos gerais para o registro de manifestações de ouvidoria, inclusive denúncias. Já o **Decreto nº 68.157, de 09 de dezembro de 2023**, instituiu o **Programa de Proteção a Denunciantes** de irregularidades ou ilícitos administrativos e de ações ou omissões lesivas à Administração Pública estadual, cabendo à Controladoria Geral do Estado - CGE, por meio da Ouvidoria Geral do Estado - OGE, orientar e monitorar o cumprimento do programa, bem como fomentar o desenvolvimento de políticas internas antirretaliação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

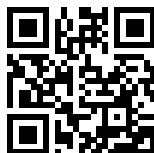
A partir dessas legislações, a Controladoria Geral do Estado publicou a Resolução CGE nº 17/2024, que detalhou os procedimentos para o exercício das atividades das ouvidorias do Poder Executivo estadual, inclusive quanto ao tratamento de denúncias.

Além disso, a Lei Complementar nº 1.419, de 27 de dezembro de 2024, atribuiu à CGE a adoção de medidas necessárias à proteção a denunciantes de irregularidades e ilícitos contra a Administração Pública estadual, inclusive por meio da celebração de instrumentos antirretaliação. Essa lei também promoveu uma relevante alteração no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de São Paulo sobre a matéria, estabelecendo que, ao apresentar uma denúncia sobre irregularidade que tiver conhecimento no exercício de suas funções, o servidor público estadual cumprirá o dever legal de representar. Assim, com este material, o cidadão passa a contar com orientações simples e essenciais para apoiá-lo a participar de forma segura no combate à corrupção, demonstrando que denunciar irregularidades é um direito e uma forma legítima de contribuir para uma administração pública mais íntegra, ética e eficiente.

2. O que é o Canal de Denúncias **FALA** **GOV.BR**



A Plataforma **FALA.SP.GOV.BR** é o canal oficial do Governo do Estado de São Paulo para o recebimento de pedidos de acesso à informação e manifestações de ouvidoria, incluindo denúncias, reclamações, solicitações de providência, sugestões e elogios. O cidadão pode utilizá-la de forma simples, intuitiva e segura.



Acesse

<https://fala.sp.gov.br>

FALA
GOV.BR

O QUE VOCÊ QUER FAZER SOBRE LEGISLAÇÃO

O seu canal de comunicação com o Governo

Aqui você pode fazer um pedido de acesso à informação, denúncias, elogios, reclamações, solicitações ou enviar sugestões.

Faça agora

Acompanhar

GOV.BR

Entrar com gov.br



O QUE VOCÊ QUER FAZER?



3. O que é uma denúncia e quem pode denunciar

O Programa de Proteção ao Denunciante define denúncia como o “relato que descreve a prática de irregularidades ou ilícitos administrativos, ou de ações ou omissões lesivas à Administração Pública estadual”.



Ou seja, **Denúncia** é quando uma pessoa informa que algo errado ou ilegal, prejudicial à administração pública praticado ou não por agente público, está acontecendo ou aconteceu — como corrupção, abuso, fraude, assédio ou outro tipo de irregularidade — e essa situação precisa ser investigada pelos órgãos competentes.

QUALQUER PESSOA PODE DENUNCIAR

Qualquer pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, pode denunciar irregularidades ou ilícitos administrativos, ações ou omissões lesivas à Administração Pública estadual por meio da Plataforma **FALA.SP.GOV.BR**, que, inclusive, permite o registro de forma anônima.



4. Tipos de denúncias recebidas

Entre os principais tipos de denúncias recebidas e comuns à grande parte das Ouvidorias estão os exemplos abaixo:



Quando o agente público extrapola os limites de sua função, agindo com excesso de poder ou de forma arbitrária. Exemplo: uso desnecessário da força ou condutas que violam direitos individuais sem respaldo legal.



Conduta de agente público que humilha, ridiculariza, menospreza, inferioriza, rebaixa ou ofende a outro agente público, independentemente da posição hierárquica dos envolvidos. Exemplo: um chefe profere agressões verbais e humilha um funcionário na frente dos colegas de trabalho.



O assédio sexual, em sentido amplo, constitui violação à dignidade sexual, implica violência que fere o direito de livre manifestação da liberdade individual. Manifesta-se por abordagem ou manifestação de teor íntimo ou sexual que gera constrangimento às pessoas alvo do ato praticado. Trata-se de prática unilateral, ofensiva, invasiva ou intimidadora, que coloca a vítima em uma situação prejudicial, desagradável e humilhante, destacando-se o constrangimento provocado e a situação desconfortável, que causa vergonha ou vexame, além da diminuição moral da pessoa a quem se destina referida prática (Marzagão Jr, 2006; Pamplona Filho, 2011; Chakian, 2020 apud. CGESP, 2023, p. 17). Exemplo: Um superior hierárquico faz propostas indesejadas de caráter sexual a um subordinado. Aqui vale acrescentar que esse tipo de apuração preliminar é de competência da Controladoria Geral do Estado (artigo 14, do Decreto Estadual nº 69.122/2024 e Resolução CGE nº 11/2025).



Quando alguém usa seu cargo público para obter vantagens indevidas, ou quando terceiros lhe oferecem tais vantagens. Exemplo: um servidor público que solicita ou aceita dinheiro para não multar uma empresa que cometeu ato irregular ou combina com a empresa para favorecê-la em licitação.



Usar dinheiro público de forma diferente da que foi autorizada. Exemplo: usar verba destinada à compra de medicamentos para reforma de prédio público.



Quando agente público aumenta seu patrimônio de forma desproporcional e sem justificativa legal. Exemplo: um servidor público que compra imóveis de luxo sem ter renda familiar compatível.



Manipulação de processos licitatórios em benefício de determinadas empresas. Exemplo: uma empresa combina com outras para apresentar propostas falsas e vencer a licitação.



Situação em que uma autoridade, valendo-se do cargo ou função-atividade, nomeia, contrata ou designa cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou de função gratificada em sua área de influência, nos termos definidos pelo art. 2º do Decreto nº 68.829, de 2024. Exemplo: Dirigente nomeia seu sobrinho para um cargo em comissão na autarquia que dirige.



Quando um servidor público se apropria de dinheiro ou bens que deveria cuidar. Exemplo: um funcionário desvia equipamentos comprados com dinheiro público para uso próprio em atividade privada.

5. As formas de registro da denúncia

FALA
GOV.BR

O QUE VOCÊ QUER FAZER SOBRE LEGISLAÇÃO

[Entrar com gov.br](#)

Novo pedido ou manifestação

Tipo
Selecione pedido de acesso à informação ou tipo de manifestação

- Pedido de acesso à informação
- Elogio
- Sugestão
- Solicitação de providência
- Reclamação
- Denúncia**

1 Você sabia?
Você sabia que a Plataforma Fala SP possibilita a proteção de sua identidade ao realizar uma denúncia, nos termos do Decreto nº 68.157/2023?

Um canal de denúncia confiável e seguro é fundamental para combater a corrupção, o abuso de poder e outras formas de violação dos direitos humanos. Assim, a plataforma conta com uma série de medidas para salvaguardar a identidade do denunciante, que somente poderá ser acessada por agentes com necessidade de conhecê-la quando for essencial para a efetiva apuração dos fatos relatados, sendo mantido o sigilo das informações.

E quando o tratamento da denúncia for de competência da ouvidoria de outro órgão ou entidade, as informações do denunciante somente poderão ser encaminhadas se houver consentimento prévio e expresso, caso contrário deverá ser realizada a sua pseudonimização antes do envio, ou seja, a retirada de todos os elementos que possam levar a sua identificação.

Conheça o Programa de Proteção ao Denunciante da Administração Pública Estadual e contribua para a prevenção e detecção de ilícitos e irregularidades no Governo de São Paulo.

Identificação
Selecione como deseja se identificar

- ☐ **MANIFESTAÇÃO IDENTIFICADA**
Entre em contato usando seu login do GOV.BR para realizar a manifestação identificada. Você conseguirá acompanhar sua manifestação.
- ☐ **MANIFESTAÇÃO SEM CADASTRO**
Entre em contato sem a necessidade de logar com o GOV.BR. Você receberá o protocolo da manifestação, mas não conseguirá acompanhá-la via sistema.
- ☐ **MANIFESTAÇÃO ANÔNIMA**
Entre em contato de modo anônimo. Sua manifestação será tratada, mas você não conseguirá acompanhá-la.

Na Plataforma **FALA.SP**, o manifestante poderá registrar sua denúncia por meio de três modalidades distintas:

Identificada: realizada por meio do login **gov.br**, modalidade utilizada para acessar diversos serviços públicos, que conta com certificação de autenticidade dos dados do manifestante, conforme validação do sistema. Nesta opção será possível acompanhar os desdobramentos de sua denúncia, se encaminhada às áreas ou arquivada pela Ouvidoria. Havendo novas informações relevantes relacionadas às providências adotadas pelas áreas, a Ouvidoria registrará tais informações na Plataforma: a denúncia será considerada “não resolvida” enquanto houver ações pendentes pelas áreas internas, bem como será considerada “resolvida” quando todas as providências necessárias tiverem sido concluídas pelo órgão ou entidade.

A denúncia identificada também possibilita ao agente de ouvidoria solicitar, por meio do sistema, mais informações quando a denúncia recebida estiver incompleta ou estiver vaga e imprecisa (artigo 4º, do Decreto Estadual nº 68.157/2023).



Isso é necessário para entender melhor a situação e garantir que ela possa ser devidamente apurada pela área responsável. Sem essas informações, a denúncia pode não ter os elementos mínimos para ser apurada.

Em relação aos dados cadastrais do manifestante, cumpre observar que as informações pessoais do denunciante só serão acessadas (por agentes com necessidade de conhecê-la) quando for essencial para a efetiva apuração dos fatos relatados (artigo 8º, do Decreto Estadual nº 68.157/2023) como, por exemplo, no caso de denúncia realizada pela própria pessoa que se identifique como vítima de assédio moral ou discriminação, sendo mantido o sigilo das informações.

Dessa forma, o denunciante poderá acompanhar os desdobramentos de sua denúncia.

FALA
GOV.BR

GOV.BR

O QUE VOCÊ QUER FAZER SOBRE LEGISLAÇÃO MINHA ÁREA GESTÃO

Olá, Meu Nome! Sair

Acompanhar Pedidos ou Manifestação

Registrar Novo Pedido ou Manifestação

Conselho de Usuários

Meus Pedidos e Manifestações

Pesquise pelo protocolo

Protocolo	Tipo	Assunto	Órgão	Data Criação	Data de Conclusão	Status	Detalhes
-----------	------	---------	-------	--------------	-------------------	--------	----------

Sem cadastro: não requer login. O denunciante receberá o protocolo, caso informe um endereço de e-mail, mas não conseguirá acompanhá-lo, pois nessa situação não há como certificar sua identidade.



O manifestante pode, opcionalmente, informar um e-mail ou telefone, mas esses dados são considerados não verificáveis.

Anônima: não exige a inserção de qualquer dado pessoal. Nesse caso, não é possível acompanhar o andamento da manifestação.



A denúncia anônima é recebida e tratada, sendo encaminhada à área apuratória responsável se presentes elementos mínimos descritivos ou indícios de irregularidades (artigo 22º, parágrafo único, do Decreto 68.156/2023).

É importante destacar que, em função do anonimato, também não será possível solicitar complementações ao denunciante no caso de a denúncia estar incompleta ou com informações vagas e imprecisas que dificultem sua apuração.

Do recebimento por outros meios



Na hipótese de recebimento da denúncia por outros meios como, por exemplo, por carta ou e-mail, a unidade de ouvidoria promoverá a sua inserção na Plataforma por meio da funcionalidade de **transcrição**.

Caso conste da denúncia enviada por um desses meios o número de CPF do denunciante, o agente de ouvidoria promoverá sua inserção na Plataforma **FALA.SP**, possibilitando que futuramente o denunciante acompanhe informações sobre o seu trâmite, caso faça o acesso por meio de seu cadastro no **gov.br**.

É importante destacar que o processamento das denúncias deve ser realizado pelas unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo (artigo 3º, do Decreto Estadual nº 68.157/2023). Assim, quanto um agente público que não trabalhe na ouvidoria receber um relato dessa natureza deverá fazer o encaminhamento imediato para registro pela ouvidoria de seu órgão ou entidade.

6. Garantias ao denunciante: preservação da identidade e medidas antirretaliação

As unidades de ouvidoria, a partir do recebimento da denúncia, adotarão as medidas necessárias à salvaguarda da identidade do denunciante e à proteção das informações recebidas, concedendo acesso unicamente aos agentes públicos cujo exercício funcional assim o exija (artigo 8º, do Decreto Estadual nº 68.157/2023).

As informações do denunciante são protegidas desde o primeiro momento e só serão conhecidas se essencial para apuração dos fatos como, por exemplo, quando o denunciante é vítima de assédio, discriminação ou retaliação (artigo 10, § 2º, do Decreto Estadual nº 68.157/2023). A denúncia será **arquivada**, excepcionalmente, no caso de impossibilidade técnica de garantia de proteção integral da identidade do denunciante, mediante prévia justificativa e comunicação ao denunciante (artigo 8º, do Decreto Estadual nº 68.157/2023).

A **pseudonimização** é um procedimento que consiste na ocultação de quaisquer elementos de identificação que permitam a associação da denúncia ao denunciante e abrange, além dos campos de cadastro do denunciante, a descrição dos fatos e documentos anexados à denúncia.



A remoção de tais informações pode ocorrer por meio de extrato de denúncia; produção de versão tarjada do documento, observada a segurança da ferramenta utilizada; redução a termo de gravação ou relato descritivo de imagem (artigo 11, do Decreto Estadual nº 68.157/2023).

Cabe à Controladoria Geral do Estado a apuração das **denúncias de retaliação**, podendo ser adotadas providências com vista a suspender atos administrativos praticados em retaliação ao exercício do direito de relatar (artigo 13, caput e § 3º, do Decreto Estadual nº 68.157/2023). Para isso, é importante que o denunciante demonstre em seu registro que a retaliação é decorrente de uma denúncia anteriormente por ele apresentada.

A unidade de ouvidoria que receber denúncia de retaliação, deverá encaminhá-la imediatamente à CGE, preferencialmente pela Plataforma **FALA.SP.GOV.BR** (artigo 41, da Resolução CGE nº 17/2024).



A proteção antirretaliação estende-se, no que couber, aos agentes públicos que atuem nas unidades setoriais de ouvidoria e áreas de apuração de denúncias (artigo 20, do Decreto Estadual nº 68.157/2023). Equipara-se ao denunciante o agente público que realizar a representação (artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 69.122/2024).

O compromisso de proteção antirretaliação tem natureza negocial e como objeto o estabelecimento de medidas de proteção ao denunciante, com vista ao incremento da capacidade investigativa dos órgãos de apuração para detecção de irregularidades (artigo 16, § 1º, do Decreto Estadual nº 68.157/2023 c.c artigo 4º, da Resolução CGE nº 12/2025).

COMPROMISSO DE PROTEÇÃO ANTIRRETALIAÇÃO



COM A CGE

Diferença entre a **Denúncia de Retaliação** e a **Solicitação de Compromisso de Proteção Antirretaliação**:

Aspecto	Denúncia de Retaliação	Solicitação de Compromisso de Proteção Antirretaliação
O que é	Comunicação formal sobre retaliação sofrida por ter feito uma denúncia anteriormente.	Pedido preventivo de proteção contra possíveis retaliações decorrentes de uma denúncia que será apresentada ou de complementos a uma denúncia anterior.
Quando ocorre	Após a prática de retaliação.	Antes da ocorrência de retaliação (medida preventiva).
Finalidade	Proteger o denunciante dos efeitos da retaliação e responsabilizar quem a praticou.	Garantir medidas de proteção ao denunciante antes que sofra retaliação.
Ações esperadas	Anulação dos efeitos de atos administrativos praticados em retaliação; Apuração da conduta retaliatória e punição do responsável.	Celebração de compromisso formal para prevenir retaliações.
Condições	Existência de denúncia original formal e habilitada, que tenha ocasionado a retaliação relatada.	(1) Existência de risco elevado de retaliação em decorrência da denúncia; (ii) relevância das informações trazidas na denúncia; (iii) ausência de participação no fato denunciado; e (iv) capacidade de colaboração com a investigação.
Embasamento legal	Artigos 13 ao 15 do Decreto nº 68.157/2023.	Artigos 16 ao 19 do Decreto nº 68.157/2023.



7. O Programa de Proteção a Denunciantes

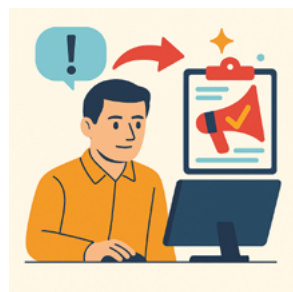
O Decreto Estadual nº 68.157/2023 instituiu o Programa de Proteção a Denunciantes de irregularidades ou ilícitos administrativos e de ações ou omissões lesivas à Administração Pública estadual visando garantir a adoção de medidas protetivas em razão da denúncia, incluindo procedimentos antirretaliação e a possibilidade de celebração do Compromisso de Proteção Antirretaliação com a Controladoria Geral do Estado, quando presentes os requisitos constantes do Programa de Proteção a Denunciantes.

A estruturação de um programa que proteja reportantes de ilícitos e irregularidades é inestimável para o fortalecimento das instituições e da sociedade como um todo, constituindo um mecanismo fundamental para combater a corrupção, o abuso de poder e outras formas de violação dos direitos humanos.

Nesse sentido, o Plano Anticorrupção do Estado de São Paulo, aprovado por meio do Decreto nº 67.682, de 03 de maio de 2023, contemplou a implementação do programa de proteção a denunciantes em sua ação nº 50, reforçando a busca por efetiva garantia dos direitos dos cidadãos e pela melhoria da prestação de proteção aos denunciantes de ilícitos e de irregularidades contra a Administração Pública, alinhada à política de modernização e combate à corrupção da gestão pública de nosso Estado.

7.1 O papel da Ouvidoria

A Ouvidoria é responsável por **receber, registrar e tratar** as denúncias, avaliando a existência de indícios ou elementos mínimos descritivos da irregularidade relatada, a fim de encaminhá-las à área competente para apuração (artigo 2º, VII, do Decreto Estadual nº 68.157/2023).

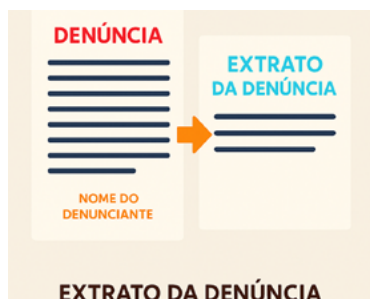


Cabe à Ouvidoria assegurar a preservação da identidade do denunciante, inclusive por meio da pseudonimização (tarjamento, produção de extrato, e redução a termo), suprimindo todo e qualquer elemento de identificação que permita a associação da denúncia ao denunciante.

O **tarjamento** de uma denúncia refere-se ao ato de ocultar informações sensíveis em um documento, geralmente por meio de faixas sobre partes do texto ou outra forma de ocultação. Podem ser tarjados o nome do denunciante, o endereço, os dados pessoais ou qualquer informação que leve a concluir quem é o denunciante. Por exemplo: a menção de que o denunciante trabalha ao lado do denunciado.



O extrato de uma denúncia é um resumo do conteúdo da denúncia. Ele apresenta as informações principais do caso, de forma objetiva e clara, sem expor dados ou informações sensíveis. Pode-se adotar o extrato:



- » Quando for preciso dividir a denúncia para encaminhá-la para áreas apuratórias diferentes
- » Quando o tarjamento demandar trabalho desproporcional para pseudonimização.

Redução a termo de gravação ou relato descritivo de imagem é o processo de transformar em texto escrito o conteúdo de uma gravação de áudio, vídeo ou imagem contido na denúncia em que o denunciante é identificado direta ou indiretamente.



Cumprir observar que, quando a denúncia demandar trabalho desproporcional para pseudonimização, esta poderá ser encaminhada à área de apuração competente desacompanhada dos documentos relacionados, passíveis de consulta na unidade de ouvidoria onde estiverem custodiados, mediante solicitação formal e quando essenciais à apuração dos fatos, sendo mantido registro de tal acesso no sistema (artigo 11, § 2º, do Decreto Estadual nº 68.157/2023).

Em resumo, a ouvidoria realiza a triagem inicial das denúncias, verificando se elas são claras, se têm relação com o órgão ou entidade do Governo do Estado e se são de responsabilidade das áreas de apuração da instituição. Ela não investiga e não faz diligências ou acareações junto aos envolvidos, tendo o relevante papel de verificar a presença dos elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam à área de apuração chegar a tais elementos, inclusive por meio de levantamentos em sistemas que tenha acesso (artigo 35 da Resolução CGE nº 17/2024).

Os agentes de ouvidoria, sempre que possível, utilizam os sistemas oficiais com acesso autorizado para apoiar a análise prévia e qualificação da denúncia, informando na Plataforma **FALA.SP.GOV.BR** os sistemas consultados, para otimizar a atuação da área de apuração competente.



Desde o recebimento da denúncia, as unidades setoriais de ouvidoria adotarão as medidas necessárias à salvaguarda da identidade do denunciante e à proteção das informações recebidas, concedendo acesso unicamente aos agentes públicos cujo exercício funcional assim o exija (artigo 8º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 68.157/2023), além de sistemas e controles que permitam a rastreabilidade dos acessos aos elementos de identificação dos denunciantes (artigo 9º, do Decreto Estadual nº 68.157/2023).

Cabe à Controladoria Geral do Estado, por meio da Ouvidoria Geral do Estado, o monitoramento e avaliação do tratamento de denúncias por unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo, garantindo qualidade e eficiência (artigo 23, XVIII, do Decreto Estadual nº 69.183/2024).

Benefícios do Programa de Proteção a Denunciantes sob a ótica da Ouvidoria:

- » Fomento à cultura de integridade no setor público;
- » Aumento da confiança do cidadão em denunciar irregularidades;
- » Segurança jurídica e institucional ao denunciante;
- » Fortalecimento do papel da Ouvidoria como canal confiável de escuta e proteção;
- » Alavancagem investigativa a partir dos relatos recebidos;
- » Acolhimento e resolutividade no tratamento de denúncias.

8. Compromisso de Proteção Antirretaliação

A Resolução CGE n° 12, de 17 de abril de 2025, publicada pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE, estabelece diretrizes para a celebração de compromissos de proteção antirretaliação, conforme previsto no Decreto Estadual n° 68.157/2023



O compromisso de proteção antirretaliação tem como objeto o estabelecimento de medidas de proteção ao denunciante, com vista ao incremento da capacidade investigativa dos órgãos de apuração para detecção de irregularidades (artigo 16, § 1º, do Decreto Estadual n° 68.157/2023 c.c artigo 4º, da Resolução CGE n° 12/2025).

Quem pode solicitar: denunciante, efetivos ou potenciais, sejam pessoas físicas ou jurídicas ou seus representantes legais podem propor a celebração do compromisso (artigo 5º, da Resolução CGE n° 12/2025). Além disso, a celebração do compromisso de proteção antirretaliação poderá ser sugerida por autoridade da Ouvidoria Geral do Estado - OGE responsável no ato de acolhimento do denunciante ou por autoridade da Corregedoria Geral do Estado - CRGE no recebimento da representação funcional ou ao longo da oitiva de testemunha em procedimento regularmente instaurado



(artigo 5º, §1º, da Resolução CGE nº 12/2025). Mesmo que sugerida por qualquer um destes órgãos, a celebração do compromisso deverá obedecer a algumas condições importantes.

Condições para celebração: o compromisso poderá ser celebrado se o denunciante apresentar elementos que indiquem (Decreto nº 68.157/2023):

- » Existência de risco elevado de prática de retaliação em decorrência da denúncia apresentada;
- » Relevância das informações veiculadas em sua denúncia, mediante identificação dos envolvidos, caracterização inequívoca do fato denunciado e conjunto probatório robusto;
- » Ausência de participação no ato denunciado;
- » Sua capacidade para cooperação e colaboração na obtenção de esclarecimentos e informações complementares necessárias à investigação.

IMPORTANTE: O compromisso não será firmado se não estiverem presentes os elementos mencionados, como por exemplo: se as informações apresentadas já forem de conhecimento da Corregedoria Geral do Estado ou se não for identificado risco real de retaliação tratável por meio das medidas antirretaliação existentes (Resolução CGE nº 12/2025).

Medidas de proteção: a celebração do compromisso isentará o denunciante de responsabilização administrativa pelo ato de denunciar e poderá incluir (artigo 14, da Resolução CGE nº 12/2025):

- » Alteração de lotação do denunciante, sem prejuízo remuneratório;
- » Manutenção de vínculo contratual com a administração pública estadual;
- » Possibilidade de inclusão no Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas - PROVITA/SP.

Onde fazer ou encaminhar: a proposta de celebração do compromisso de proteção antirretaliação deverá ser protocolada junto à Ouvidoria Geral do Estado – OGE, utilizando o modelo previsto no Anexo I da Resolução CGE nº 12/2025 e endereçada ao Corregedor Geral do Estado (artigo 5º, da Resolução CGE nº 12/2025). O denunciante poderá, inclusive, fazer o envio à OGE por meio da Plataforma **FALA.SP**, desde que possua conta

gov.br nível ouro ou prata, selecionando a opção denúncia e descrevendo no assunto tratar de proposta de celebração do compromisso de proteção antirretaliação.

Compete à Ouvidoria Geral do Estado – OGE realizar a análise prévia da proposta quanto à existência de elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam chegar a tais elementos, bem como encaminhar a proposta de celebração do compromisso de proteção antirretaliação para análise da CRGE (artigo 6º, da Resolução CGE 12/2024).

9. Caminho da denúncia: do recebimento à apuração



Recebimento
da denúncia

Tendo o denunciante realizado o registro da denúncia na Plataforma **FALA.SP.GOV.BR**, ela será recebida pelo agente de ouvidoria, que verificará a existência de informações mínimas suficientes para ser considerada válida (artigo 21, do Decreto Estadual nº 68.156/2023, artigo 5º, do Decreto Estadual nº 68.157/2023, e artigo 35, da Resolução CGE nº 17/2024).



Análise prévia

Na análise prévia, a unidade de ouvidoria deve reunir os elementos necessários para o tratamento adequado da manifestação e, se for o caso, reclassificar a denúncia para outra manifestação de ouvidoria (reclamação, elogio, sugestão ou solicitação de providências) ou pedido de acesso à informação no prazo de até **5 dias** após o recebimento (artigo 24, da Resolução CGE nº 17/2024), oportunidade em que o denunciante será cientificado (artigo 5º, § 2º, do Decreto Estadual nº 68.157/2023).

A análise prévia deve ser realizada o mais breve possível para identificar a necessidade de eventuais subsídios da área apuratória competente antes de sua conclusão pela unidade de ouvidoria.

O agente de ouvidoria deve analisar se (artigo 35, da Resolução CGE nº 17/2024):

- » O fato denunciado está relacionado ao órgão ou entidade da ouvidoria que recebeu a denúncia;
- » O fato denunciado é de competência das áreas responsáveis pela apuração dentro daquele órgão;
- » A denúncia identifica claramente o suposto envolvido na irregularidade, quando necessário, informando se é um servidor público, empresa ou pessoa física com vínculo com o Poder Executivo;
- » Os acontecimentos denunciados estão descritos com clareza.



Encaminhamento com
consentimento ou
pseudonimização

Eventual encaminhamento à outra unidade de ouvidoria deve ser feito no prazo de 5 dias, contados do recebimento (artigo 28, da Resolução CGE nº 17/2024).

O encaminhamento de denúncia com elementos de identificação do denunciante para outra unidade de ouvidoria deverá ser precedido de seu consentimento (artigo 10, § 1º, do Decreto Estadual nº 68.157/2023), realizado diretamente na Plataforma **FALA.SP.GOV.BR**. O prazo para resposta ao pedido de consentimento é de 10 dias.

Na ausência ou negativa de consentimento, os dados de identificação devem ser pseudonimizados, excetuados os casos em que a ausência dessas informações impossibilitar o atendimento da demanda, razão pela qual a denúncia deverá ser arquivada com orientação ao denunciante.

No caso de denúncias registradas de forma anônima ou sem cadastro, no caso de identificação de dados pessoais do manifestante em seu teor o procedimento de pseudonimização também deverá ser adotado.



Pedido de complementação
(se necessário)

É possível solicitar a complementação de informações, quando a denúncia enviada estiver incompleta ou pouco clara (artigo 4º, do Decreto Estadual nº 68.157/2023), mas isso só é possível quando o manifestante registrou sua denúncia identificada, por meio do login **gov.br**.

Solicitadas informações complementares, não havendo resposta dentro do prazo de 10 dias, a denúncia poderá ser arquivada (artigo 4º, § 2º, do Decreto Estadual nº 68.157/2023).

Novas solicitações de complementação somente serão realizadas se estiverem relacionadas a fatos novos surgidos a partir da documentação ou das informações já apresentadas (artigo 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 68.156/2023).



Habilitação da
denúncia

Presentes os elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam chegar a tais elementos, a denúncia será habilitada pela unidade de ouvidoria e encaminhada à área apuratória competente (artigo 5º, do Decreto Estadual nº 68.157/2023).



Comunicação ao
denunciante

Após a análise prévia realizada pela Ouvidoria, haverá **resposta conclusiva** ao denunciante: quanto ao encaminhamento à área apuratória, bem como com relação à eventual arquivamento em razão da ausência de elementos mínimos (artigo 21, do Decreto Estadual nº 68.156/2023). O prazo para tal resposta é de **30 dias** contados da data de seu recebimento,

prorrogável por igual período mediante justificativa expressa (artigo 17, do Decreto Estadual nº 68.156/2023).

As unidades de ouvidoria devem responder às manifestações com linguagem clara, objetiva, simples e de fácil compreensão (artigo 16, do Decreto Estadual nº 68.156/2023).



Análise pela área
apuratória

Recebida a denúncia, a área apuratória realizará uma análise para avaliar se existem efetivamente elementos para o início de uma apuração ou se é o caso de arquivamento.

A área apuratória informará à unidade de ouvidoria sobre a conclusão do procedimento apuratório e o resultado, bem como eventual arquivamento ou encaminhamento para órgão externo (artigo 6º, do Decreto Estadual nº 68.157/2023 e artigo 39, da Resolução CGE nº 17/2024).



Comunicação ao
denunciante

A unidade setorial de ouvidoria avaliará, em conjunto com a área de apuração, quais informações serão repassadas ao denunciante, respeitando as restrições previstas na Lei de Acesso à Informação (artigo 39, §2º da Resolução CGE nº 17/2024).

A unidade de ouvidoria registrará informação sobre a **resolutividade** da manifestação (artigo 32, da Resolução CGE nº 17/2024):

- » Será considerada "não resolvida" enquanto persistirem providências a serem adotadas por áreas internas do órgão como, por exemplo, na hipótese de envio à área apuratória;
- » Será considerada "resolvida" quando não mais persistirem providências a serem adotadas no âmbito do órgão ou entidade como, por exemplo, na hipótese de arquivamento.

9.1 Sobre a Área de Apuração e Apuração Preliminar



Área de Apuração



Apuração Preliminar

Área de apuração: é o agente público com competência ou a unidade com atribuição para adotar as medidas necessárias à averiguação do relatado na denúncia, tais como unidades de investigação, correição e auditoria governamental (artigo 2º, II, do Decreto Estadual nº 68.157/2023 e artigo 2º, I, da Resolução CGE nº 17/2024).

Apuração preliminar: procedimento preparatório no caso de a denúncia ser de competência apuratória de uma unidade do Sistema de Corregedoria do Poder Executivo, possuindo natureza investigativa e de acesso restrito a terceiros, que objetiva a coleta de indícios de autoria e materialidade de ato ou fato que acarrete sanção administrativa disciplinar (artigo 2º, I, do Decreto Estadual nº 69.122/2024) e conduzido com base em princípios como legalidade, impessoalidade e moralidade (art. 6º, do Decreto Estadual nº 69.122/2024).

A apuração preliminar deverá ser concluída em **30 dias**, podendo ser prorrogada, não excedendo a **180 dias**, exceto se autorizado pela autoridade máxima do órgão (artigo 8º caput e § 2º, do Decreto Estadual nº 69.122/2024).

Durante a apuração, o responsável poderá realizar atos investigativos, tais como diligências e oitivas, bem como solicitar apoio técnico e medidas judiciais quando necessário (artigo 9º, do Decreto Estadual nº 69.122/2024).

Ao final, será elaborado relatório conclusivo, não vinculante, contendo proposta de instauração de procedimento de natureza sancionatória, de celebração de termo de ajustamento de conduta ou de arquivamento, o qual será encaminhado à autoridade competente para decisão (artigo 10 caput, §1º, e artigo 11, do Decreto Estadual nº 69.122/2024).

10. Atuação das Unidades de Ouvidoria

Considerando as definições quanto às tipologias contidas no Decreto Estadual nº 68.157/2023 (reclamação, denúncia, elogio, sugestão e solicitação de providências), bem como o pedido de acesso à informação previsto no Decreto Estadual nº 68.155/2023, a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - **FALA.SP** permite ao agente público a reclassificação de tipologia, conforme análise do responsável pelo tratamento. Caso a denúncia seja reclassificada como outro tipo de manifestação, a Ouvidoria informará ao denunciante (artigo 5º, § 2º, do Decreto Estadual nº 68.157/2023).

A Resolução CGE nº 017, de 21 de novembro de 2024, estabelece procedimentos para o exercício das atividades das Unidades de Ouvidoria do Poder Executivo. Nela são previstos procedimentos para o tratamento adequado de manifestações, inclusive denúncias, bem como para a adequada aplicação dos decretos nº 68.156 e nº 68.157/2023.

Em relação às denúncias e proteção ao denunciante, destacam-se os trechos compreendidos entre os artigos 35 e 42 da resolução, que tratam de denúncias e denúncias de retaliação. Abaixo apresentamos as principais diferenças entre as demais manifestações de ouvidoria e as denúncias:

	DENÚNCIAS (artigos 35 a 42)	DEMAIS MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA (artigos 21 a 34)
Tipologia	Denúncia e denúncia de retaliação. Foco em irregularidades ou ilícitos (artigo 35)	Reclamação, elogio, sugestão, solicitação de providência (artigo 2º, IV, 'a')
Requisitos	Exige elementos mínimos que possibilitem a apuração (artigo 35)	Elementos necessários para o tratamento (artigo 24)
Análise Prévia	Verificação técnica de elementos mínimos (artigo 35, §3º), análises de informações em sistemas institucionais e vedação à diligência, à mediação ou à acareação junto às áreas supostamente envolvidas (artigo 35, §2º)	Podem solicitar informações às áreas internas (artigo 19, do Decreto Estadual nº 68.156/2023). Possibilidade de resolução pacífica de conflitos, a exemplo de mediação (artigo 26)
Proteção	Sigilo da manifestação e proteção da identidade, incluindo a adoção de procedimento de Pseudonimização (artigo 36)	Sigilo da manifestação e proteção da identidade (artigo 21, §3º)



DENÚNCIAS
(artigos 35 a 42)

**DEMAIS MANIFESTAÇÕES
DE OUVIDORIA**
(artigos 21 a 34)

	Áreas de apuração (artigo 35, §1º). O encaminhamento à outra Ouvidoria com elementos de identificação deve ser precedido de consentimento (artigo 10, § 1, do Decreto Estadual nº 68.157/2023) e, na sua ausência, de pseudonimização prévia.	Áreas internas (artigo 26) ou outras ouvidorias (artigo 28)
Conclusão	Uso de linguagem clara e simples, contendo informação sobre sua habilitação ou não, bem como de envio à área apuratória competente.	Uso de linguagem clara e simples (artigo 30). Deve constar a decisão administrativa ou justificativa para arquivamento (artigo 31).
Denúncia de Retaliação	Cabe à CGE o tratamento (artigo 41).	-
	Denúncias 	Demais manifestações de Ouvidoria 

11. Assédio moral, sexual e condutas discriminatórias

O **Decreto Estadual nº 69.122/2024**, ao dispor sobre a apuração preliminar, previu também tratativas específicas com relação ao **assédio moral, assédio sexual ou conduta discriminatória**, de modo a evitar a revitimização ao longo do procedimento (artigo 12 ao 14).

Medidas cautelares podem ser adotadas já na análise preliminar da denúncia, inclusive o afastamento preventivo do servidor envolvido (artigo 12, parágrafo único e artigo 266, I, da Lei Estadual 10.261/1968).



O **assédio sexual**¹ cometido por agente público, com abuso da função para obter favorecimento sexual, será considerado procedimento irregular de natureza grave, podendo levar à demissão ou justa causa para rescisão do contrato de trabalho (artigo 13).

A Controladoria Geral do Estado é responsável por conduzir a apuração preliminar dos casos de assédio sexual (artigo 14) e, nesse sentido, foi editada a **Resolução CGE nº 011, de 7 de abril de 2025**, a qual nos traz importantes conceitos:

¹Sobre o assunto, a Controladoria Geral do Estado possui o “Guia de Enfrentamento ao Assédio Sexual em Organizações Públicas”, disponível no site www.controladoriageral.sp.gov.br, opção “área de atuação”, “correição”, “capacitações e manuais”.



Acolhimento: procedimento de recepção e atendimento inicial à suposta vítima em situação de sofrimento, regido pela empatia e respeito. O acolhimento da vítima deve evitar revitimização.



Assédio Sexual Ofensivo: assédio sexual manifestado por meio de gestos sexuais, comentários, intimidação e questionamentos pessoais que geram constrangimento no ambiente.



Assédio Sexual Predatório: assédio sexual manifestado por meio de condutas ameaçadoras com o intuito de satisfação sexual, mediante promessas, ameaças, toques ou contato sexual violento ou forçado.



Depoimento especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade policial ou judiciária (nos termos da Lei federal nº 13.431/ 2017).



Escuta especializada: procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante agente capacitado do órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (Lei federal nº 13.431/2017).



Relato espontâneo: relato de uma situação de violência por indivíduo a um profissional ou a qualquer pessoa de sua confiança.

O acolhimento será feito por equipe qualificada da Ouvidoria Geral do Estado - OGE e da Corregedoria Geral do Estado, devendo incluir, sempre que possível, uma pessoa do mesmo gênero do denunciante. Nos casos envolvendo crianças ou adolescentes, a escuta especializada deve ser conduzida por servidor capacitado e certificado para a sua realização, sem prejuízo do acionamento de profissionais da rede de proteção a menores, podendo contar com apoio da rede de proteção à infância (artigo 5º, da referida resolução, nos termos da Lei federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017).

Caso o acolhimento relacionado à assédio sexual seja realizado em outro órgão, o relato colhido deverá ser encaminhado diretamente à CRGE, na forma de representação funcional (artigo 5º, §4º, da referida resolução).

A análise preliminar de denúncias de assédio sexual, a cargo da Corregedoria Geral do Estado, deve, sempre que possível:

- » Ouvir previamente a suposta vítima para definir o escopo da apuração e os elementos mínimos do caso;
- » Avaliar se são necessárias medidas de proteção à vítima (como mudança de local de trabalho ou atendimento médico);
- » Avaliar a necessidade de afastar o suposto agressor;
- » Encaminhar o caso à Polícia ou ao Ministério Público se houver indícios de crime;
- » Solicitar provas de inquéritos ou processos judiciais, se necessário.

Quanto aos prazos para análise preliminar:

- » **Assédio sexual ofensivo:** até 30 dias, prorrogáveis por mais 30;
- » **Assédio sexual predatório:** até 15 dias, prorrogáveis por mais 15;
- » **Casos envolvendo crianças ou adolescentes:** até 10 dias, prorrogáveis por mais 10, sem prejuízo de providências imediatas em caso de risco iminente.

12. Responsabilidades dos agentes públicos

As **unidades de ouvidoria** devem proteger a identidade do denunciante e as informações recebidas, permitindo acesso apenas a agentes públicos que precisem delas para exercer suas funções (artigo 8º, do Decreto Estadual nº 68.157/2023).

O compartilhamento dos elementos de identificação do denunciante com as áreas responsáveis pela apuração não retira seu caráter restrito. Essas áreas devem adotar medidas para protegê-los contra acessos não autorizados (artigo 36, §2º, da Resolução CGE nº 17/2024).

Compete aos agentes da unidade de ouvidoria:

- » Encaminhar denúncia assédio sexual à Controladoria Geral do Estado (artigo 3º, da Resolução CGE nº 11/2025);
- » Encaminhar denúncias de retaliação à Controladoria Geral do





Estado (artigo 13, § 1º, do Decreto Estadual nº 68.157/2023);

- » Analisar previamente denúncias e verificar se há mínimos descritivos ou indícios de elementos de irregularidade ou ilícito administrativo (artigo 5º, do Decreto Estadual nº 68.157/2023);
- » Solicitar complementação ao denunciante quando necessário (artigo 4º, do Decreto Estadual nº 68.157/2023/23);
- » Realizar a pseudonimização dos elementos de identificação do denunciante, exceto se houver consentimento para envio de seus dados, no caso de competência de outra ouvidoria, ou se for indispensável à apuração dos fatos (artigo 10 e 11, do Decreto Estadual nº 68.157/2023);
- » Encaminhar denúncias habilitadas às áreas de apuração (artigo 37, da Resolução CGE nº 17/2024);
- » Responder ao denunciante (resposta conclusiva) com informação sobre o encaminhamento às unidades apuratórias ou sobre o arquivamento (artigo 21, do Decreto Estadual nº 68.156/2023), em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível (artigo 16, do Decreto Estadual nº 68.156/2023);
- » Registrar a resolutividade da denúncia na Plataforma **FALA.SP.GOV.BR** (artigo 32, da Resolução CGE nº 17/2024);

Compete aos agentes áreas de apuração:

- » A adoção de procedimentos estabelecidos em normativo interno (artigo 37, parágrafo único, da Resolução CGE nº 17/2024);
- » Informar à unidade de ouvidoria sobre a conclusão do procedimento apuratório e o resultado (artigo 6º, do Decreto Estadual nº 68.157/2023), inserindo na Plataforma **FALA.SP.GOV.BR** as referidas informações (artigo 39, da Resolução CGE nº 17/2024);
- » Avaliar em conjunto com a unidade de ouvidoria o nível de detalhamento da apresentação de novas informações ao denunciante, respeitando a Lei de Acesso à Informação (artigo 39, §2º, da Resolução CGE nº 17/2024).

13. Sanções por retaliação ou violação de direitos do denunciante



Retaliação é qualquer ato de punição, intimidação ou prejuízo contra alguém que fez uma denúncia de irregularidade ou colaborou com investigações. Pode acontecer, por exemplo, por meio de: mudanças injustificadas de setor, remoção indevida, perda de função por ter apresentado uma denúncia, tratamento hostil ou perseguição, intimidação ou ameaças, advertência indevida.

A retaliação contra o denunciante pode ser considerada infração funcional, com possibilidade de responsabilização administrativa, civil e penal (em casos mais graves, como coação ou ameaça). Se sofrer dano causado por agente público estadual no exercício da função, o denunciante pode solicitar ressarcimento por meio de requerimento administrativo (artigo 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 68.157/2023).

A Controladoria Geral do Estado é a responsável por apurar denúncias de retaliação (artigo 13, do Decreto Estadual nº 68.157/2023). As unidades de ouvidoria deverão encaminhar à CGE denúncias de retaliação recebidas (artigo 13, § 1º, do Decreto Estadual nº 68.157/2023/23). Se necessário, a CGE poderá enviar a denúncia à órgãos externos para apuração de crime (artigo 14, do Decreto Estadual nº 68.157/2023).

Denunciar é um ato de cidadania e nesse sentido o Governo do Estado tem adotado medidas concretas para assegurar a proteção ao denunciante.

A confiança é essencial para que sua voz contribua no combate à corrupção e no fortalecimento das políticas e serviços públicos estaduais.

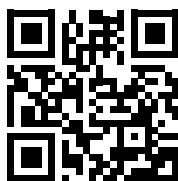
São Paulo São Todos, São Paulo Ouve Todos!

14. Glossário de termos essenciais

- » **Administração Pública estadual:** órgãos da Administração Pública direta, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Estado;
- » **Área de apuração:** agente público com competência ou unidade com atribuição para adotar as medidas necessárias à averiguação do relatado na denúncia;
- » **Compromisso de Proteção Antirretaliação:** é a formalização de um acordo entre o denunciante e a Controladoria Geral do Estado visando a assegurar a proteção integral contra retaliações, com vista ao incremento da capacidade investigativa da Administração Pública para detecção de atos de corrupção e de recuperação de ativos;
- » **Denúncia:** relato que descreve a prática de irregularidades ou ilícitos administrativos, ou de ações ou omissões lesivas à Administração Pública estadual;
- » **Denúncia de retaliação:** relato que descreve ações ou omissões praticadas em retaliação ao exercício do direito de relatar irregularidades ou ilícitos administrativos, ações ou omissões lesivas à Administração Pública estadual;
- » **Denunciante:** qualquer pessoa, física ou jurídica, que apresente denúncia ou denúncia de retaliação.
- » **Elemento de identificação:** qualquer dado ou informação que permita associação direta ou indireta ao denunciante;
- » **Habilitação da denúncia:** ato administrativo, praticado pelo agente público competente da unidade de ouvidoria, que reconhece a existência de elementos mínimos de autoria, materialidade e relevância da denúncia, impondo seu encaminhamento à área de apuração;
- » **Pseudonimização:** tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;
- » **Retaliação:** é qualquer ato de punição, intimidação ou prejuízo contra alguém que fez uma denúncia de irregularidade ou colaborou com investigações;
- » **Ouvidoria:** unidade administrativa instituída no órgão ou entidade, responsável pelo recebimento e tratamento de denúncias, reclamações, solicitações de providências, sugestões e elogios; pelo fomento e acompanhamento da atualização da carta de serviços ao usuário de sua organização; e por incentivar a transparência, o acesso à informação e a participação social; dentre outras atribuições.

15. Contato e suporte

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação



Site

<https://fala.sp.gov.br>

Orientações sobre autenticação



Site

<https://gov.br>

16. Referências

BRASIL. Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm>. Acessado em 05/06/2025.

_____. Lei Federal nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13608.htm>. Acessado em 05/06/2025.

SÃO PAULO. “Guia de Enfrentamento ao Assédio Sexual em Organizações Públicas”, disponível no site www.controladoriageral.sp.gov.br, opção “área de atuação”, “correição”, “capacitações e manuais”. Acessado em 04/06/25.

_____. Lei Estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999, <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1999/compilacao-lei-10294-20.04.1999.html>>. Acessado em 05/06/2025.

_____. Decreto Estadual nº 67.682, de 03 de maio de 2023, <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-67682-03.05.2023.html>>. Acessado em 05/06/2025.

_____. Decreto Estadual nº 68.156, de 09 de dezembro de 2023, <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-68156-09.12.2023.html>>. Acessado em 05/06/2025.

_____. Decreto Estadual nº 68.157, de 09 de dezembro de 2023, <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-68157-09.12.2023.html>>. Acessado em 05/06/2025.

_____. Decreto Estadual nº 69.122, de 09 de dezembro de 2024, <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2024/decreto-69122-09.12.2024.html>>. Acessado em 05/06/2025.

_____. Decreto Estadual nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024, <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2024/decreto-69183-18.12.2024.html>>. Acessado em 05/06/2025.

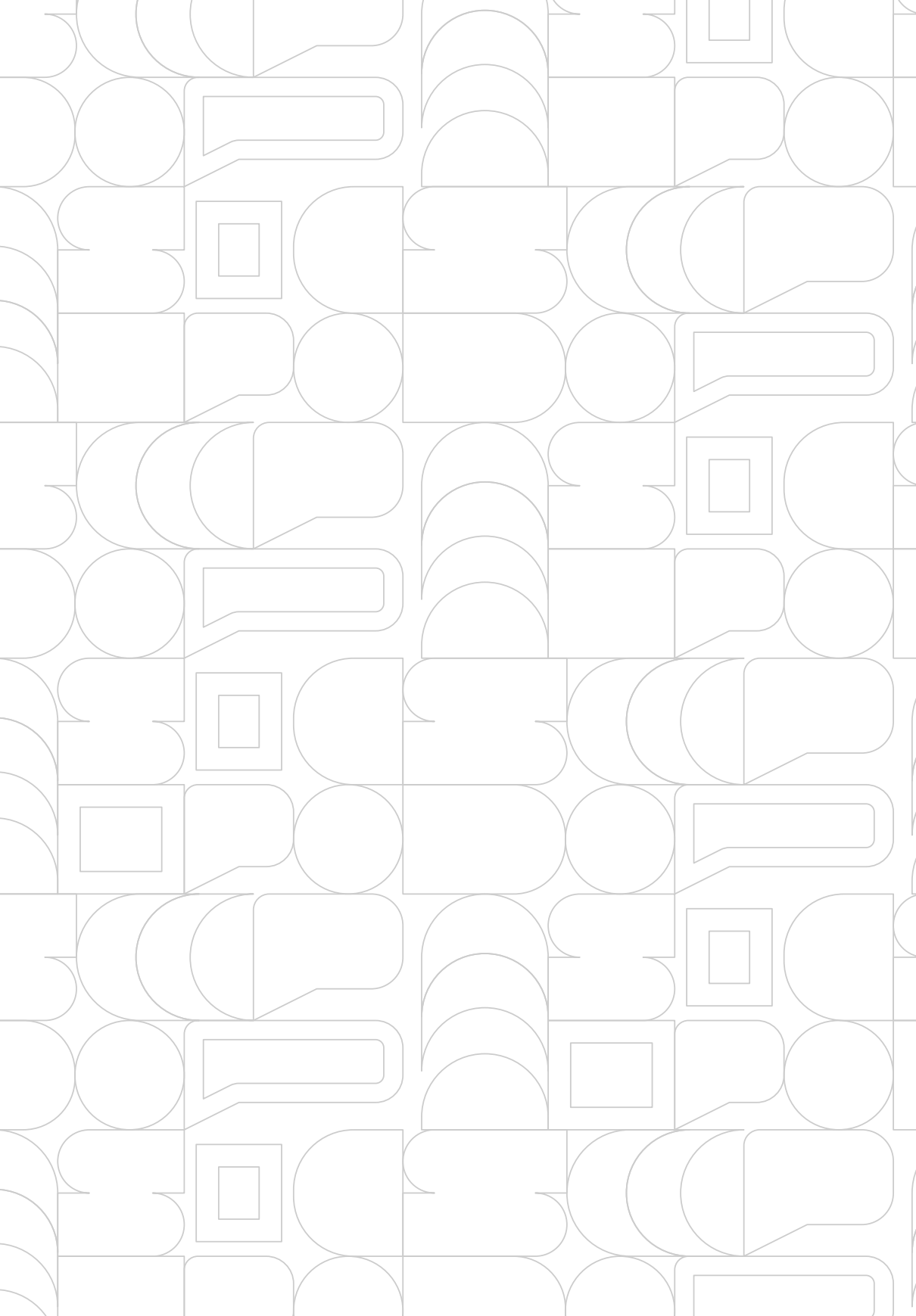
_____. Controladoria Geral do Estado. Resolução CGE nº 17, de 21 de novembro de 2024, <<https://doe.sp.gov.br/executivo/controladoria-geral-do-estado/resolucao-cge-n-017-de-21-de-novembro-de-2024-202411251111220735614>>. Acessado em 05/06/2025.

_____. Controladoria Geral do Estado. Resolução CGE nº 11, de 07 de abril de 2025 <<https://www.doe.sp.gov.br/executivo/controladoria-geral-do-estado/resolucao-cge-n-011-de-07-de-abril-de-2025-2025040811112201002075>>. Acessado em 05/06/2025.

_____. Controladoria Geral do Estado. Resolução CGE nº 12, de 17 de abril de 2025 <<https://www.doe.sp.gov.br/executivo/controladoria-geral-do-estado/resolucao-cge-n-012-de-17-de-abril-de-2025-2025041711112201026184>>. Acessado em 05/06/2025.

Anotações:

[illegible]





SÃO PAULO SÃO TODOS

**Controladoria
Geral do Estado**